



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 03/2019/PFDC/MPF

PGR-00018188/2019

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR TERRA
Ministro da Cidadania
Ministério da Cidadania
NESTA

Assunto: Esclarecimentos sobre o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação expressa para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).
2. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) encontra-se previsto na Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, fazendo parte do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), responsável pela formulação e implementação de “políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada” (art. 1º da Lei 11.346/2006), de extrema importância para a erradicação da fome e da pobreza, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (CR, art. 3º, III).
3. Tendo vista a edição da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019, que revogou o art. 11, II, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ e ‘f’, e §§ 2º, I, II e III, 3º e 4º, da Lei 11.346/2006, que trata das atribuições e da composição desse Conselho, solicito a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos: (a) se o CONSEA foi de fato extinto e, em caso afirmativo, qual órgão do governo irá sucedê-lo nas mesmas atribuições; (b) na eventualidade de sua não extinção, qual será sua composição e como funcionará adequadamente.

Apreciaria obter resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão